

Osasco - SP, 09 de maio de 2025.

À
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

Ref.: Carta de Fiança n.º 2.093.317-8 ("Carta de Fiança").

Prezados Senhores,

Pela presente carta de fiança, o Banco Bradesco S.A. ("Fiador"), com sede na Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, assume perante V.S^{as.}, a partir desta data, na qualidade de fiador da empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda ("Afiançada"), com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.533.312/0001-58, até o valor de R\$ 415.577,16 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), o compromisso pelo cumprimento das obrigações por ela assumidas perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ("Beneficiária") no Contrato 01/25, celebrado em 25.03.2025, que tem por objeto contratação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas, acessórias, instrumentais ou complementares em regime de empreitada por preço único, (i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; (ii) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (iii) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e (iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber."

Assim, até o limite acima fixado, comprometemo-nos a satisfazer perante V.S^{as.}, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da sua comunicação escrita e protocolizada no Operações de Negócios do Fiador, Setor de Fianças, situado no (Núcleo Vila Leopoldina), Rua Dr. Seidel, 425, Vila Leopoldina, São Paulo - SP, CEP 05315-000, Térreo - Lado esquerdo, a obrigação afiançada que não for devidamente cumprida pela Afiançada na data aprazada, desde que dentro do mencionado prazo neste parágrafo a Afiançada não apresente determinação judicial obstando o Fiador de efetuar o pagamento da obrigação inadimplida.

Esta fiança vigorará pelo prazo determinado de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, retroagindo os efeitos desde 25 de março de 2025 ("Termo Inicial") até 25 de março de 2026 ("Termo Final"), independentemente de qualquer disposição em contrário previsto no Contrato ou em seus eventuais aditivos, ou ainda em qualquer outro documento relacionado à Carta de Fiança.

O Banco renuncia expressamente aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Ainda, fica estabelecido que esta fiança será considerada extinta em caso de eventual sucessão da Beneficiária ou da Afiançada, relativamente às obrigações por ela garantidas.

A Afiançada declara-se ciente e de pleno acordo com o texto desta Carta de Fiança, mediante a aposição de sua concordância ao final.

A Afiançada e o Fiador reconhecem a validade, a veracidade, a integridade e a autenticidade da emissão eletrônica desta Carta de Fiança, assinada pelas partes com o processo de certificação da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), nos termos do art. 10, § 1º, da MP nº 2.200-2/2001, caso as Partes venham a assiná-lo por meio digital.



Os dados [presentes neste documento e/ou que serão tratados para a prestação dos serviços aqui previstos] serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Esta Carta de Fiança é emitida em apenas uma via original, bem como seus eventuais aditivos, se houver.

Cordialmente,

Banco Bradesco S.A.

De acordo:

Plansul Planejamento e Consultoria Ltda